



PROJETO UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO

Regulamento

Dispõe sobre a concessão de descontos/bolsas de estudos pelo UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO, Projeto de inclusão de estudantes na Educação Superior, ingressantes no 1º semestre Letivo de 2018.

1. DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

- 1.1 O **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO** é um Projeto de inclusão que visa possibilitar aos estudantes de diferentes cidades e regiões do país, e em especial aos brasileiros das classes menos favorecidas, o acesso à Educação Superior, mais especificamente nos cursos presenciais ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, assim qualificadas: Centro Universitário de São Paulo, Centro Universitário do Rio de Janeiro, Faculdade de Araraquara, Faculdade de Bauru, Faculdade Birigui, Faculdade de Guararapes, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Presidente Epitácio, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Presidente Venceslau, Faculdade de São Paulo, Faculdade de São Roque, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de Taquaritinga, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade do Guarujá, Faculdade de Barueri, Faculdade Barão de Piratininga, Faculdade de Ibitinga, Faculdade Centro Paulistano, Faculdade Cidade Luz, Faculdade de Educação de Guaratinguetá, Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Administração de Assis, Faculdade de Educação de Assis, Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, Faculdade de Auriflamma, Faculdade de Avaré, Faculdade de Ibitiporã, Faculdade de Jundiaí, Faculdade de Duque de Caxias, Faculdade do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibatiti, Faculdade de Cornélio Procópio, Faculdade de Sertãozinho, Faculdade de Ilha Solteira, Faculdade de Itapeverica da Serra, Faculdade de José Bonifácio, Faculdade de Marília, Faculdade de Mauá, Faculdade de Monte Alto, Faculdade de Música Carlos Gomes, Faculdade de Orlandia, Faculdade de Ponta Porã, Faculdade de Ribeirão Preto, Faculdade de Penápolis, Faculdade de Curitiba, Faculdade de Jacareí, Faculdade de Tecnologia TECMED, Faculdade Diadema, Faculdade do Nova Esperança, Faculdade de Santo Antônio da Platina, Faculdade de Jandira, Faculdade de Olímpia, Faculdade FACMIL, Faculdade de São Bernardo do Campo, Faculdade Fleming, Faculdade de Frutal, Faculdade de Umuarama, Faculdade de Jaú, Faculdade Luís Eduardo Magalhães, Faculdade de Santa Bárbara d'Oeste, Faculdade Politécnica de Campinas, Faculdade de Rancharia, Faculdade de Recife, Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), Faculdade Santa Izildinha, Faculdade São Paulo, Faculdade de São Caetano do Sul, Faculdade de Suzano, Faculdade de Salvador, Faculdade Villas Boas, Faculdade de Tupã, Faculdade de Ribeirão Pires, Faculdades Integradas Paulista, Faculdade de Boituva, Instituto de Ensino Superior de Bauru, Instituto de Ensino Superior de Garça, Instituto Superior de Educação de Garça, Faculdade de Santo André, Faculdade de Mirassol, Faculdade de Ciências de Guarulhos, Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, Faculdade Filadélfia, Faculdade Sudoeste Paulistano, Faculdade de Tietê, Faculdade de Santa Luzia, Faculdade de Osasco, Faculdade de Colinas do Tocantins, Faculdade de Belo Horizonte, Faculdade de Administração de Fátima do Sul, Faculdade de Administração de Nova Andradina,



Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina, Faculdade de Educação de Nova Andradina e Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí, Faculdade de Amambai, Faculdade de Caieiras, Faculdades Integradas de Naviraí, Faculdade de Ibiúna, Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, Faculdade de Dracena, Faculdade de Teodoro Sampaio, Faculdade de São Carlos, por meio da concessão de descontos/bolsas de estudos, observando-se os critérios estabelecidos neste regulamento, o número de vagas disponíveis por curso de cada instituição, e demais normas contidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Regimento Interno das Instituições.

- 1.2 O Projeto é destinado a estudantes ingressantes por vestibular em cursos de Graduação (Bacharelado, Tecnólogos ou Licenciaturas) presenciais, que comprovem renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos por pessoa, observando-se o número de vagas disponíveis estabelecidas em Edital próprio e os critérios estabelecidos neste regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Regimento Interno das Instituições de Ensino.

2. DA SOLICITAÇÃO

- 2.1 São requisitos para solicitação de percentual de concessão de descontos/bolsas de estudos pelo **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO**:

- a) Manifestação de interesse, mediante preenchimento e protocolização de requerimento específico de solicitação de desconto/bolsa na Instituição de Ensino, pelo estudante;
- b) Entrega dos seguintes documentos – (i) comprovantes de renda familiar mensal (último mês); (ii) comprovação de situação de desemprego do estudante e ou responsável legal (quando houver); (iii) gastos familiares mensais com habitação (último mês); (iv) gastos familiares mensais com educação; (v) documentos de identificação dos membros do grupo familiar - economicamente dependentes;
- c) Ter efetuado matrícula no período em que está solicitando o percentual de desconto/bolsa.

- 2.2 São pré-requisitos para obtenção de desconto/ bolsas pelo **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO**:

- a) Ter realizado os procedimentos contidos no item 2.1 (a, b, c);
- b) Estar cursando a primeira graduação de nível superior;
- c) Comprovar renda familiar per capita de no máximo três salários mínimos de acordo com a especificação constante no item 3.1.1.;
- d) Comprometer-se a desenvolver as atividades de Contrapartida Social na quantidade requerida;
- e) Não ter realizado cancelamento de matrícula, Transferência externa para outra Instituição de Ensino ou abandono de curso em semestres anteriores e/ou no semestre em que foi pleiteada a solicitação de desconto/bolsa;
- f) Existência de vagas disponíveis para concessão de desconto/bolsa no curso, turma, e período pleiteados;



- g) Obter parecer favorável do (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino Superior, no qual deverá, no caso de indeferimento, ser devidamente justificado.

3. DA CONCESSÃO DO DESCONTO/ BOLSA

3.1 Poderão ser concedidas pelo Projeto **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO** bolsas de estudos de **20%, 30%, ou 40%** do valor da mensalidade a estudantes ingressantes por vestibular, após análise da solicitação e documentos comprobatórios de renda, respeitados os demais critérios estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo dos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Regimento Interno das Faculdades.

- 3.1.1 O percentual de desconto/bolsa será concedido de acordo com a renda familiar comprovada dentro do limite máximo de até 3 (três) salários mínimos *per capita*, observando-se o número de vagas e a seguinte proporção:

DESCONTO/BOLSA	RENDA PER CAPITA COMPROVADA
20% (vinte) por cento	Entre 2,5 (dois e meio) e até 03 (três) salários mínimos <i>per capita</i>
30% (trinta) por cento	Entre 1,5 (um e meio) e 2,5 (dois e meio) salários mínimos <i>per capita</i>
40% (quarenta) por cento	Até 1,5 (um e meio) salários mínimos <i>per capita</i>

3.2 As bolsas de estudos **parciais de 50%** (cinquenta por cento) e **integrais** do Projeto **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO** serão concedidas em Processo Seletivo específico realizado por meio de **CONCURSO DE BOLSAS** a estudantes que atendam os critérios e pré-requisitos especificados no Edital do referido concurso, respeitados o número de vagas disponibilizadas semestralmente pelas mantenedoras das Instituições de Ensino Superior, por curso e local de oferta.

3.3 O processo de concessão de desconto/bolsas especificadas no item 3.1 será realizado semestralmente entre os meses de outubro e dezembro para vigorar no 1º semestre letivo do ano seguinte, e entre maio e julho para vigorar no 2º semestre letivo do respectivo ano.

- 3.3.1 Os percentuais de descontos/bolsas de estudos concedidos, após análise, terão validade de 1(um) semestre, podendo ser encerrados ou renovados conforme critérios estabelecidos no item 4, do presente regulamento;

3.3.2 As Instituições de Ensino Superior reservam-se ao direito de não conceder desconto/bolsa aos estudantes que não cumprirem as normas e os critérios estabelecidos neste Regulamento ou quando esgotar o número de vagas disponíveis para concessão de desconto pelo Projeto;

3.3.3 Não são elegíveis à obtenção dos descontos previstos no presente regulamento interessados, portadores de Diploma Universitário, ou ex-estudantes das instituições de ensino acima identificadas, ou seja, que tenham realizado cancelamento de matrícula, Transferência externa para outra Instituição de Ensino ou abandono de



curso em semestres anteriores e/ou no semestre em que foi realizada a solicitação de desconto/bolsa.

- 3.4 Quando houver disponibilização de vagas pela mantenedora, o processo de concessão de desconto/bolsas especificadas no item 3.1 será realizado semestralmente entre os meses de outubro e dezembro para vigorar no 1º semestre letivo do ano seguinte, e entre maio e julho para vigorar no 2º semestre letivo do respectivo ano.
- 3.5 Quando houver disponibilização de vagas pela mantenedora, o processo de concessão de desconto/bolsas especificadas no item 3.2 será realizado semestralmente no mês Dezembro para vigorar no 1º semestre letivo do ano seguinte, e no mês de junho para vigorar no 2º semestre letivo do respectivo ano, observadas as normas contidas no Edital do processo seletivo de concurso de bolsas.

4. DA CESSAÇÃO, MANUTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO/ BOLSA

- 4.1 A manutenção ou renovação do benefício ocorrerá automaticamente a cada semestre, ressalvadas as alterações fáticas supervenientes que contrariarem o regulamento, hipótese em que será garantido prévio contraditório ao estudante para comprovar sua regularidade, a constatação de cumprimento dos seguintes pré-requisitos:
- a) Comprovação do desenvolvimento e realização das contrapartidas sociais em todos os meses do semestre anterior conforme item 5;
 - b) Obtenção de desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, obtenção de aprovação com média mínima 7,0 (sete) em todas as disciplinas e cumprimento do quanto estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - c) Manter-se matriculado no curso e turno, sem interrupções (trancamentos, cancelamentos, transferências). Na ocorrência de tais eventos, advindos de situações alheias à vontade do beneficiário, desde que esta seja devidamente comprovada, o beneficiário poderá solicitar novamente a concessão do benefício ao retornar para a Instituição de Ensino Superior nos termos do item 2.1;
 - d) Estar adimplente com todas as mensalidades do período que estudou com percentual de desconto no semestre imediatamente anterior ao do pedido de renovação;
 - e) Existência de vagas disponíveis para o Curso e semestre em que for requerida a renovação do percentual de desconto/bolsa;
 - f) Manutenção ou decréscimo da realidade socioeconômica caracterizada inicialmente para a obtenção da concessão do percentual desconto/bolsa.
- 4.2 Constituem motivos justificáveis para a cessação imediata da concessão do percentual de desconto/bolsa a constatação de descumprimento de um ou mais responsabilidades previstas no item 4.1, o que será comunicado formalmente ao beneficiário, devendo constar a data de recebimento como prova de ciência da cessação.



5. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1 O estudante beneficiário com um percentual de desconto/bolsa deverá obrigatoriamente desenvolver durante o semestre atividades de contrapartida Social, conforme estabelecido a seguir:

- a) **04** (quatro) horas mensais de atividades de contrapartida social - quando a obtenção do percentual do desconto/bolsa for de **20%** (vinte por cento);
- b) **08** (oito) horas mensais de atividades de contrapartida social - quando a obtenção do percentual do desconto/bolsa for de **30%** (trinta por cento);
- c) **12** (doze) horas mensais de atividades de contrapartida social - quando a obtenção do percentual do desconto/bolsa for de **40%** (quarenta por cento).

5.2 As atividades de contrapartida social deverão ser desenvolvidas pelo estudante da seguinte forma:

- a) Em projetos sociais, ambientais ou atividades sociais, de instituições privadas sem fins lucrativos ou públicas (ONGs, escolas, creches, asilos, hospitais, fundos sociais) mediante escolha do estudante ou indicadas pela Instituição de Ensino Superior;
- b) Em Projetos de alfabetização, Projetos de economia solidária, Projetos de atuação empreendedora, ou áreas correlatas e de acordo com sua área de formação, de conhecimento.
- c) Ações Sociais e Projetos de atendimento à Comunidade desenvolvidos pelas Instituições de Ensino Superior.

5.3 Semestralmente, até o dia 15 (quinze) do último mês do semestre o estudante deverá entregar no setor de Projetos Sociais da Instituição de Ensino Superior onde estuda o *Relatório Semestral* contendo fotos, depoimentos, descrição das atividades desenvolvidas, resultados esperados, resultados obtidos, pessoas beneficiadas, etc. O relatório deverá ser devidamente assinado pelo estudante, carimbado e assinado pelo responsável da instituição social ou projeto em que foram desenvolvidas as atividades.

5.4 Não serão validadas como Atividades de Contrapartida pelo benefício recebido no **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO** atividades complementares ou de extensão desenvolvidas para computo de carga-horária nas disciplinas dos cursos de Graduação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os Percentuais de descontos/bolsas de estudos concedidos pelo **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO** não são cumulativos com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior. O Estudante beneficiado por outro Projeto ou por Campanhas deverá optar caso venha ser beneficiado pelo **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO**.

6.1.1. Considerando que o FIES é um Financiamento Estudantil, que deve ser pago pelo estudante após formado, fica excepcionalmente concedido ao beneficiário do **UNIVERSITÁRIO**



SOLIDÁRIO a possibilidade de contratação do referido financiamento com o desconto/bolsa, mediante existência de vagas e desde que obedecidos os critérios de inscrição e seleção, e demais regras do FIES.

- 6.2 Não há vagas disponíveis no presente projeto para contemplação nos cursos da área da Saúde (Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia).
- 6.3 Caso fique devidamente comprovado que o estudante beneficiado pelo **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO** falsificou, adulterou documentos ou falseou informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, obrigatoriamente deverá indenizar, por meio do ressarcimento dos valores indevidamente não pagos às Instituições de Ensino proporcionais ao percentual de desconto/bolsa recebido, sem prejuízo de outras indenizações e ficará automaticamente impedido de requerer participação futura no Projeto, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- 6.4 Não estão incluídos no percentual de desconto/bolsa concedido pelo **UNIVERSITÁRIO SOLIDÁRIO**, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:
- a) valores referentes à(s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
 - b) serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
 - c) emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
 - d) emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
 - e) fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos.
- 6.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e Departamento de Projetos Sociais, sendo ouvidas a Presidência, a Reitoria e a Direção Geral da mantenedora.
- 6.6 Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecendo em todos os casos Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Faculdade, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.

José Fernando Pinto da Costa
Diretor Presidente